



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 19 de Junho de 2009



Série

Número 116

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho conjunto

Definição de normas aplicáveis à atribuição do abono para falha.

Despacho conjunto

Atribuição de abono para falhas às funcionárias MARIANÓBREGAMENDONÇA, ANDREIA HELENA ANDRADE SILVA.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Aviso para citação

Citação no âmbito do disposto no Estatuto Disciplina dos trabalhadores que exercem funções públicas.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

Autoriza a renovação da licença sem vencimento por um ano de Francisco Jardim de Almada Nascimento.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Despacho conjunto**

Considerando que a Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia efectua cobrança e recebimento de receitas na sua área de actividade, o que implica o manuseamento e guarda de valores;

Considerando a inexistência da carreira de tesoureiro no quadro de pessoal da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia;

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 - As categorias com direito a abono para falhas, no âmbito do quadro de pessoal da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, são as que se indicam:

- Técnico Superior;
- Coordenador Técnico;
- Assistente Técnico;
- Assistente Operacional.

2 - O subsídio de abono para falhas, só será devido nos dias em que seja efectivamente prestada a actividade de recebimento, manuseamento e guarda de valores e de numerário.

3 - Os funcionários ou agentes com as categorias constantes no n.º 1 serão nomeados nos termos do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro.

4 - O presente despacho revoga o despacho conjunto, publicado na II Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 210, de 13 de Novembro de 2007.

5 - O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Abril de 2009.

Funchal, 1 de Abril de 2009.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Despacho conjunto

Considerando que a Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia efectua cobrança e recebimento de receitas na sua área de actividade;

Considerando o facto de a Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia ter dois postos de recebimento de receitas, nas suas instalações do Funchal e de Santa Cruz;

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º e do disposto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro;

Considerando que, nas ausências e impedimentos do titular do direito do abono para falhas, é fundamental assegurar a sua substituição;

Determina-se:

1 - Atribuir o abono para falhas às funcionárias MARIA NÓBREGA MENDONÇA, Coordenadora Técnica, e ANDREIA HELENA ANDRADE SILVA, Assistente Técnica

do quadro de pessoal da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, que exercem funções de recebimento, manuseamento e guarda de valores e de numerário.

2 - Atribuir, nos casos de ausências e impedimentos da funcionária MARIANÓBREGAMENDONÇA, o abono para falhas ao Técnico Superior PEDRO MIGUEL SILVA SANTANA, ou à Assistente Técnica LILIANA MARIA SOUSA FERNANDES GONÇALVES, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, sempre que haja a substituição da primeira titular do direito no exercício efectivo das suas funções.

3 - Atribuir, nos casos de ausências e impedimentos da funcionária ANDREIA HELENA ANDRADE SILVA, o abono para falhas ao Assistente Técnico NICOLAU JOSÉ VASCONCELOS DE FREITAS, ou à Assistente Operacional MICAELAMARIA AVEIRO CASTRO, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, sempre que haja a substituição da primeira titular do direito no exercício efectivo das suas funções.

4 - O presente despacho revoga o despacho conjunto, publicado na II Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 210, de 13 de Novembro de 2007.

5 - O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Abril de 2009.

Funchal, 1 de Abril de 2009

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso para citação

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa de 16 de Fevereiro de 2009 e nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro que aprovou o Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, foi aplicada a pena disciplinar de demissão à funcionária Elsa Maria Andrade Viveiros, ausente em parte incerta, pertencente ao quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária de Gonçalves Zarco, na sequência de processo disciplinar instaurado a 27 de Maio de 2008 pela presidente do conselho executivo daquele estabelecimento de ensino, a qual produz os seus efeitos 15 dias após a presente publicação, nos termos do artigo 58.º do citado Estatuto Disciplinar.

Não carece de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Funchal, 9 de Junho de 2009.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
JORGE MANUEL DA SILVA MORGADO

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS****Aviso**

Pelo despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, datado de

02/06/2009, foi autorizada a renovação da licença sem vencimento por um ano, com efeitos a partir de 01/08/2009, com Francisco Jardim de Almada Nascimento, Técnico Superior do mapa de pessoal da Direcção Regional de Pescas.
(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 15 de Junho de 2009.

O CHEFE DE GABINETE, José Miguel da Silva Branco

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)